PROC.Nº TST-RR-2607/81

(Ac.3a.T.1972/82)

LJGF/crp.

Horas extras. Cálculo.
No cálculo das horas extras entram todos os componentes do salário pago pela hora normal. A se excluir anuênios e gratificação de função o empregado receberia menos pela hora extra do que percebe pela hora normal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2607/81, em que é Recorrente BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A e Recorrido ALBERTO KOJI SHINCAUA.

O E. Regional, confirmando a sentença de 1º grau, mandou integrar no cálculo do pagamento de horas extras, os valores referentes a anuênios e gratificação de função percebidos pelo empregado.

Sustenta o recorrente que as verbas relativas a anuênios e gratificação de função têm natureza jurídica distinta do salário mensal, não podendo incidir sobre o cálculo das horas extras trabalhadas.

Aponta violado o art. 64 da CLT e traz divergência jurisprudencial.

Sem contra-razões.Parecer pelo conhecimento e não provimento.

É o relatório.

V O T O

Conhecimento:

Conheço pelo aresto divergente de fls. 59/60, que se apresenta em harmonia com a Súmula 38.

Mérito:

PROC.Nº TST-RR-2607/81

Nego provimento.

A matéria é de cunho interpretativo, mas é tranqüilo o entendimento de que as gratificações concedidas com habitualidade pelo empregador compõem o salário do empregado, devendo, portanto, ser integradas no cálculo do pagamento de horas extras. Como bem salienta o acórdão revisando, a se adotar a tese do Banco, teríamos o resultado de que o reclamante perceberia menos durante a jornada suplementar do que ganha nas horas normais.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito negar-lhe provimento.

Brasília, 07 de junho de 1982.

_____ Presidente

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO e Relator

Ciente: _____ Procurador

NORMA AUGUSTO PINTO

PUBLICADO [illegible] JUSTIÇA
Em 6 de 7 de 82